

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º: 074/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (GRUPOS INFECTANTES).

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º 14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRA · E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TATIANA FAVORITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTAMOS BUSCANDO UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR COLETAR E TRANSPORTAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E SUA DESTINAÇÃO FINAL;

A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, GARANTINDO A SAÚDE PÚBLICA, A PROTEÇÃO AMBIENTAL E O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS VIGENTES, COMO A RESOLUÇÃO DA ANVISA RDC N° 222/2018 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 358/2005.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.

POSSUIR CERTIFICAÇÕES QUE COMPROVEM A CAPACIDADE TÉCNICA PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE;

COMPROVAR EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE [NÚMERO] ANOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS.

APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR OUTRAS ENTIDADES PARA AS QUAIS A EMPRESA PRESTOU SERVIÇOS SIMILARES

DISPOR DE FROTA ADEQUADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).

POSSUIR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM OS PROCESSOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS.

CONTAR COM EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA, INCLUINDO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE, COMO ENGENHEIROS AMBIENTAIS E QUÍMICOS.

APRESENTAR PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

REALIZAR A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

ASSEGURAR O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE FORMA SEGURA E EM VEÍCULOS APROPRIADOS, COM CONTROLE RIGOROSO PARA EVITAR VAZAMENTOS E CONTAMINAÇÕES.

IMPLEMENTAR PROCESSOS DE TRATAMENTO QUE GARANTAM A ELIMINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, RESPEITANDO AS MELHORES PRÁTICAS E TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS.

DISPONIBILIZAR RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE OS MÉTODOS DE TRATAMENTO UTILIZADOS E OS RESULTADOS OBTIDOS.

GARANTIR A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS TRATADOS, COM A DEVIDA RASTREABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO.

EMITIR CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL PARA CADA LOTE DE RESÍDUOS PROCESSADO.

DEFINIR A FREQUÊNCIA DAS COLETAS COM BASE NA NECESSIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, COM COLETAS SEMANAIS, QUINZENAS OU MENSAS, CONFORME DEMANDA.

ESTABELECER PRAZOS PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, GARANTINDO QUE OS RESÍDUOS NÃO PERMANEÇAM ARMAZENADOS POR PERÍODOS SUPERIORES AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.

CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO N.º 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVEM SER ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, INCISO XXI, DISPÕE:

"ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADAS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES."

O TEXTO CONSTITUCIONAL ESTABELECEU, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PRÉVIO FORMAL DE ESCOLHA PARA AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE UM CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E OS PARTICULARES O QUE SE DENOMINA DE "LICITAÇÃO", ONDE SE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, EM 1º DE ABRIL DE 2021, FOI EDITADA A LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA TRANSCRITO.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A PRETENSA CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** NA FORMA DO ART. 29, DA LEI N.º 14.133/21, CONSIDERANDO QUE O SEU OBJETO É DE NATUREZA COMUM, AO CONSIDERAR-SE QUE OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODERÃO, COMO FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO.

EM QUE PESE O CONCEITO SEJA ABERTO QUANTO AO QUE SEJA COMUM, AO ANALISARMOS A ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) DEMANDADO(S) VERIFICAMOS QUE ESTE(S):

- É (SÃO) PASSÍVEL(IS) DE PADRONIZAÇÃO POR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE COMUNS NO MERCADO CORRESPONDENTE;
- POSSUI(EM) ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO;
- E POSSUI(EM) DISPONIBILIDADE NO MERCADO.

NO TOCANTE O PREGÃO ELETRÔNICO, VISA-SE AUMENTAR A QUANTIDADE DE PARTICIPANTES E BARATEAR O PROCESSO LICITATÓRIO. PERMITE A AMPLIAÇÃO DA DISPUTA LICITATÓRIA COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS DE DIVERSOS ESTADOS, JÁ QUE É DISPENSADA A PRESENÇA DOS CONTENDENTES. É UMA MODALIDADE ÁGIL, TRANSPARENTE E QUE POSSIBILITA UMA NEGOCIAÇÃO EFICAZ ENTRE OS LICITANTES. ALÉM DISSO, TORNOU EFETIVAMENTE MAIS EFICIENTE E BARATO O PROCESSO LICITATÓRIO.

AINDA, A PRETENSA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DA A PLATAFORMA ELETRÔNICA **COMPRAS GOV** QUE É O SISTEMA ELETRÔNICO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL NO QUAL ESSE PROCESSO DEVE ACONTECER. ELE UNE FORNECEDORES INTERESSADOS EM AUMENTAR O SEU FATURAMENTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO GOVERNO. ALÉM DISSO, O SISTEMA CUMPRE A FUNÇÃO DE OFERECER AS MELHORES SOLUÇÕES DE MERCADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATRAVÉS DO SITE: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO SE DARÁ POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS ASSOCIADAS À PLATAFORMA ELETRÔNICA **COMPRAS GOV**, A QUAL DEVERÁ MANIFESTAR, POR MEIO DE SEU OPERADOR DESIGNADO.

TIPOS DE DISPUTA: MODO ABERTO, ONDE, A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA TERÁ DURAÇÃO DE **10 (DEZ) MINUTOS** E, APÓS ISSO, SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUANDO HOUVER LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS **2 (DOIS) MINUTOS** DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERANDO, QUE O OBJETO POSSUI CARACTERÍSTICA DE INDIVISÍVEL DESTACA-SE A NECESSIDADE QUE SEJA UTILIZADO O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO TIPO **MENOR PREÇO – POR ITEM**.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONSIDERANDO QUE A PESQUISA DE MERCADO DEMONSTROU A INDISPONIBILIDADE DE TRÊS FORNECEDORES QUALIFICADOS COMO MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), O QUE, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ART. 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PERMITE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM DISPÕEM OS REFERIDOS DISPOSITIVOS:

ART. 47. NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

ART. 48. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 47 DESTA LEI COMPLEMENTAR, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE

CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

É POR ESSA RAZÃO QUE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA ESTÁ IGUALMENTE FUNDAMENTADA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DE OUTRO GIRO, A AMPLA CONCORRÊNCIA PERMITE A PARTICIPAÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES, PROPORCIONANDO UMA MAIOR VARIEDADE DE PRODUTOS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES, ALÉM DE FOMENTAR A INOVAÇÃO E GARANTIR A QUALIDADE DAS PROPOSTAS, DE MODO QUE A COMPETIÇÃO ABERTA TENDE A RESULTAR EM PREÇOS MAIS COMPETITIVOS, OTIMIZANDO OS RECURSOS PÚBLICOS E PROMOVEDO A ECONOMICIDADE.

DESTA FORMA, A AMPLA CONCORRÊNCIA ESTÁ ALINHADA COM OS PRINCÍPIOS DE ISONOMIA, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS, PRESERVANDO-SE A COMPETITIVIDADE DE MANEIRA MAIS ISONÔMICA E EFICAZ, DIANTE DAS NECESSIDADES PÚBLICAS.

8. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A CORRETA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS) É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO MEIO AMBIENTE. O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO GERADOR DESSES RESÍDUOS, TEM A RESPONSABILIDADE DE ASSEGURAR QUE O MANEJO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMATIVAS VIGENTES. ESTA JUSTIFICATIVA APRESENTA AS RAZÕES PARA A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RSS GERADOS PELO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A GESTÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE É REGULAMENTADA POR VÁRIAS NORMATIVAS NO BRASIL, ENTRE AS QUAIS SE DESTACAM:

RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018 DA ANVISA: ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005: DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI FEDERAL Nº 12.305/2010: INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE INCLUI OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEFINE DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO INTEGRADO E AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS.

OS RSS PODEM CONTER AGENTES BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E FÍSICOS QUE APRESENTAM RISCOS SIGNIFICATIVOS À SAÚDE HUMANA. A DESTINAÇÃO FINAL INADEQUADA PODE RESULTAR EM CONTAMINAÇÃO, PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS E EXPOSIÇÃO DE TRABALHADORES, PACIENTES E DA POPULAÇÃO EM GERAL A RISCOS DESNECESSÁRIOS. A GESTÃO ADEQUADA MINIMIZA ESSES RISCOS E GARANTE A SEGURANÇA DE TODOS.

A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DOS RSS PODE CAUSAR A CONTAMINAÇÃO DO SOLO, DA ÁGUA E DO AR, PREJUDICANDO OS ECOSISTEMAS E A BIODIVERSIDADE LOCAIS. O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADOS DOS RSS GARANTEM A MINIMIZAÇÃO DESSES IMPACTOS AMBIENTAIS, CONTRIBUINDO PARA A

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA IMPÕE RIGOROSAS OBRIGAÇÕES PARA O MANEJO DOS RSS. O NÃO CUMPRIMENTO DESSAS NORMAS PODE ACARRETAR MULTAS, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E ATÉ AÇÕES JUDICIAIS CONTRA OS RESPONSÁVEIS. A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RSS ASSEGURA A CONFORMIDADE LEGAL E EVITA SANÇÕES, PROTEGENDO A REPUTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OS PROFISSIONAIS QUE LIDAM COM RSS ESTÃO EXPOSTOS A RISCOS OCUPACIONAIS SIGNIFICATIVOS. A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CORRETOS DE SEGREGAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL PROTEGE ESSES TRABALHADORES, REDUZINDO A INCIDÊNCIA DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RSS DEMONSTRA O COMPROMISSO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL, FORTALECENDO A IMAGEM E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO PERANTE A SOCIEDADE E PROMOVENDO UM AMBIENTE MAIS SEGURO E SUSTENTÁVEL PARA TODOS.

OS RESÍDUOS TRATADOS PODEM SER DISPOSTOS EM ATERROS SANITÁRIOS ESPECIALMENTE LICENCIADOS PARA RECEBER RESÍDUOS PERIGOSOS, GARANTINDO A CONTENÇÃO E O ISOLAMENTO DOS RESÍDUOS DO MEIO AMBIENTE.

A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE GERADOS PELO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE É IMPERATIVA PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS. A ADOÇÃO DE PRÁTICAS SEGURAS E RESPONSÁVEIS NO MANEJO DOS RSS REFORÇA O COMPROMISSO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE COM A SUSTENTABILIDADE E A SEGURANÇA, BENEFICIANDO TODA A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE.

ESTA JUSTIFICATIVA EVIDENCIA A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE DA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RSS, FORNECENDO UM EMBASAMENTO ROBUSTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DESSAS PRÁTICAS ESSENCIAIS.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

FORAM REALIZADOS ORÇAMENTOS JUNTO A INICIATIVA PRIVADA, POSTERIORMENTE A PARTIR DA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ESTABELECEU-SE O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TCU, NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLENÁRIO, AFIRMOU QUE “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. **RESSALTAMOS QUE A PESQUISA DE PREÇOS A PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS NÃO FOI REALIZADA DEVIDO O CONTRATO COM A EMPRESA TER SE ENCERRADO, MAS O PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA NOVA CONTRATAÇÃO PARA USO DA PLATAFORMA ESTÁ EM ANDAMENTO,** ASSIM COMO SEGUE:

PLANILHA DO LEVANTAMENTO DE MERCADO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	MÉDIA FINAL
			BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	D. SORTI & SORTI LTDA	ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA	
01	01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI GRUPOS INFECTANTES “A”, “B” E “E” ATÉ 200 KG/MÊS; GRUPO “B” QUIMICOS ATÉ 50 KG/MÊS, POR PRAZO DE 12 MESES, COM COLETAS QUINZENAIS. (BOMBONAS EM COMODATO).	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.030,00	R\$ 3.176,67

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

O QUANTITATIVO FOI ELABORADO PELA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI CONSIDERANDO AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS VINCULANDO A AQUISIÇÃO TOTAL DOS ITENS PELO ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL, QUE DETERMINA QUE O LICITANTE VENCEDOR DEVE ADQUIRIR A TOTALIDADE DOS ITENS LICITADOS.

ESSA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. A ESTIMATIVA FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A REALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO POR ITEM JUSTIFICA-SE POR DIVERSAS RAZÕES, VISANDO GARANTIR A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CADA COMPONENTE ESPECÍFICO DO OBJETO LICITADO. ASSIM COMO SEGUE:

EQUIDADE E TRANSPARÊNCIA: AO UTILIZAR CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR ITEM, CADA COMPONENTE DO OBJETO LICITADO É AVALIADO DE FORMA INDEPENDENTE, GARANTINDO EQUIDADE E TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO. ISSO PERMITE QUE CADA FORNECEDOR CONCORRA IGUALMENTE EM RELAÇÃO A CADA ITEM, SEM SER PREJUDICADO POR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS EM OUTROS ITENS.

MAXIMIZAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM PODE ATRAIR UMA GAMA MAIS AMPLA DE FORNECEDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. ISSO AUMENTA A COMPETIÇÃO ENTRE OS FORNECEDORES PARA CADA COMPONENTE DO OBJETO, LEVANDO A PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS E PREÇOS MAIS COMPETITIVOS.

SELEÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS: AVALIAR CADA ITEM INDIVIDUALMENTE PERMITE QUE A ENTIDADE LICITANTE SELECIONE AS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA CADA COMPONENTE DO OBJETO LICITADO. ISSO PODE RESULTAR EM UMA ECONOMIA SIGNIFICATIVA DE RECURSOS, POIS AS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS EM TERMOS DE PREÇO, QUALIDADE E PRAZO DE ENTREGA PODEM SER ESCOLHIDAS PARA CADA ITEM SEPARADAMENTE.

ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS: ALGUNS ITENS DO OBJETO LICITADO PODEM TER REQUISITOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS DE ENTREGA DIFERENTES, JUSTIFICANDO A AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA ITEM. ISSO GARANTE QUE CADA COMPONENTE ATENDA PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DA ENTIDADE LICITANTE, SEM COMPROMETER A QUALIDADE OU A EFICÁCIA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO.

FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: AVALIAR PROPOSTAS POR ITEM OFERECE FLEXIBILIDADE À ENTIDADE LICITANTE PARA CONTRATAR DIFERENTES FORNECEDORES PARA CADA COMPONENTE DO OBJETO, SE NECESSÁRIO. ISSO PERMITE QUE A ENTIDADE ESCOLHA OS FORNECEDORES MAIS ADEQUADOS PARA CADA ITEM, COM BASE EM CRITÉRIOS COMO QUALIDADE, PREÇO E CAPACIDADE DE ENTREGA.

REDUÇÃO DE RISCOS: AVALIAR CADA ITEM SEPARADAMENTE AJUDA A REDUZIR OS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO, PERMITINDO UMA ANÁLISE MAIS DETALHADA DAS PROPOSTAS E DOS FORNECEDORES

PARA CADA COMPONENTE. ISSO INCLUI CONSIDERAÇÕES DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE DO FORNECEDOR, CONFORMIDADE COM REQUISITOS TÉCNICOS E CAPACIDADE DE ENTREGA, REDUZINDO ASSIM OS RISCOS DE FALHAS OU PROBLEMAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ESSAS SÃO ALGUMAS DAS PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS PARA REALIZAR UMA LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM, DESTACANDO OS BENEFÍCIOS EM TERMOS DE EQUIDADE, COMPETITIVIDADE, SELEÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS E REDUÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

APÓS VERIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM CONTRATADOS, OBSERVOU-SE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DEMAIS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES AO OBJETO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE UMA AQUISIÇÃO DEFINITIVA.

13. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS) É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E CONFORMIDADE LEGAL NO GERENCIAMENTO DESSES RESÍDUOS. ESTE DOCUMENTO DETALHA OS BENEFÍCIOS GERAIS QUE PODEM SER ALCANÇADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADAS DOS RSS GARANTEM A REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DOS RISCOS DE INFECÇÃO E CONTAMINAÇÃO, PROTEGENDO A SAÚDE DOS PACIENTES, TRABALHADORES DA SAÚDE E DA COMUNIDADE EM GERAL. AO EVITAR A EXPOSIÇÃO A AGENTES PATOGÊNICOS, TOXINAS E OUTROS CONTAMINANTES PERIGOSOS, PROMOVE-SE UM AMBIENTE MAIS SEGURO PARA TODOS.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ASSEGURA QUE OS RSS SEJAM TRATADOS E DISPOSTOS DE MANEIRA AMBIENTALMENTE CORRETA, EVITANDO A CONTAMINAÇÃO DO SOLO, ÁGUA E AR. ISSO CONTRIBUI PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, PROTEGENDO OS ECOSISTEMAS LOCAIS E A BIODIVERSIDADE.

A GESTÃO ADEQUADA DOS RSS CONFORME AS REGULAMENTAÇÕES NACIONAIS, COMO A RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018 DA ANVISA E A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, EVITA SANÇÕES LEGAIS, MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS GARANTE QUE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PROMOVENDO A CONFORMIDADE REGULATÓRIA.

OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E OUTROS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NO MANEJO DOS RSS SÃO PROTEGIDOS DE RISCOS OCUPACIONAIS GRAVES. A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MINIMIZA A INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OCUPACIONAIS E EXPOSIÇÃO A MATERIAIS PERIGOSOS, GARANTINDO UM AMBIENTE DE TRABALHO MAIS SEGURO.

A TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS PERMITE QUE O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE SE CONCENTRE EM SUAS ATIVIDADES PRINCIPAIS, MELHORANDO A EFICIÊNCIA OPERACIONAL. A EXPERTISE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ASSEGURA UM MANEJO MAIS EFICAZ E OTIMIZADO DOS RESÍDUOS.

AO ADOTAR PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE GERENCIAMENTO DE RSS, O CENTRO MUNICIPAL DE

SAÚDE DEMONSTRA SEU COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL. ISSO FORTALECE A IMAGEM INSTITUCIONAL E AUMENTA A CONFIANÇA DA COMUNIDADE NA GESTÃO PÚBLICA E NOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

RISCO 1 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	BAIXO
DANO:	LEGITIMIDADE DO PROCESSO COLOCADO EM QUESTÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	DEFINIR AS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE FORMA CLARA NO PROCESSO E EM SEUS ANEXOS, ATENTAR À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	REPUBLICAÇÃO/CORREÇÃO DOS ITENS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS.

RISCO 2 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM ITEM FRACASSADO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	A NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TEMPO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DA FINALIDADE QUE SE ESPERA.
AÇÃO PREVENTIVA:	REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ATRAVÉS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E CLÁUSULAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL PARA A INICIATIVA PRIVADA POSSA ATENDER OS REQUISITOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA PARTICIPAREM DO CERTAME, AFIM DE QUE SEJA ALCANÇADO SEU OBJETIVO PRINCIPAL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, SE NOVAMENTE O CERTAME FOR DESERTO RETORNAR O PROCESSO A FASE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE, CORREÇÃO E ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO.

RISCO 3 - CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	POSSÍVEL ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	DEFINIR PUNIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA EMPRESA QUE NÃO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.

RISCO 4 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	A NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÃO PREVENTIVA:	COLOCAR REGRAS NO CONTRATO, SANÇÕES E OS REQUISITOS DE QUALIDADE QUE SEJAM CONDIZENTES COM A IMPORTÂNCIA DO OBJETO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ACOMPANHAR COM RIGOR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, OBJETIVAMENTE OBSERVÁVEIS E COMPROVÁVEIS, OS NÍVEIS ESPERADOS DE QUALIDADE DA AQUISIÇÃO E RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO.

	GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS QUANDO OCORRER ALGUMA FALHA CONTRATUAL E, EM ÚLTIMO CASO, CANCELAR CONTRATO. CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.
--	---

RISCO 5 - FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÃO PREVENTIVA:	EXIGIR REQUISITOS HABILITATÓRIOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO. RETORNAR O PROCESSO A FASE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE, CORREÇÃO E ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO.

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXO
IMPACTO:	ALTO
DANO:	INSATISFAÇÃO COM O OBJETO FORNECIDO.
AÇÃO PREVENTIVA:	PESQUISA DE HISTÓRICO DA CONTRATADA ATRAVÉS DE FORNECIMENTOS ANTERIORES SEJA COM A PREFEITURA DE NOVO ITACOLOMI OU OUTRO CLIENTE, ANALISANDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A QUALIDADE E PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ACOMPANHAR COM RIGOR A EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS, OBJETIVAMENTE OBSERVÁVEIS E COMPROVÁVEIS, OS NÍVEIS ESPERADOS DE QUALIDADE DA E RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS QUANDO OCORRER ALGUMA FALHA CONTRATUAL E, EM ÚLTIMO CASO, CANCELAR CONTRATO.

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 1		
MÉDIO		RISCO 2		
ALTO		RISCOS 3, 4, 5 E 6		

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O MUNICÍPIO RECONHECE A IMPORTÂNCIA DO TEMA NO ASPECTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES. O GERENCIAMENTO EXIGE ADEQUADO MANEJO PARA EVITAR QUE ESSES MATERIAIS SE TORNEM

VEÍCULOS DE DOENÇAS OU GEREM RISCOS DE ACIDENTES DURANTE O TRATAMENTO.

PARA TANTO, SALIENTA-SE QUE NA SECRETARIA DE SAÚDE HÁ EQUIPE DEDICADA AO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, COM PROCESSOS E FLUXOS ESTABELECIDOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DE MODO A REALIZAR ESTE TRABALHO DE EVITAR IMPACTOS AMBIENTAIS.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, PARA ISSO EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE UMA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ANTES DA FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NOVO ITACOLOMI/PR., AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

TATIANA FAVORITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE